



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.975 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 51.291,89 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 71.019,56 (setenta e um mil e dezesseis cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 39,00% (trinta e nove por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
p/ ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.